

PROCESSO DE MOBILIDADE ENTRE ÓRGÃOS E SERVIÇOS PARA PREENCHIMENTO DE UM POSTO DE TRABALHO NA CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR (ARQUITETURA) – DP

ATA Nº 7

ANÁLISE DA RECLAMAÇÃO AO PROJETO DE LISTA UNITÁRIA DE ORDENAÇÃO FINAL

Ao décimo sexto dia do mês de junho do ano dois mil e vinte e seis, nesta vila de Odemira e no Edifício dos Paços do Concelho, reuniram: Sónia Correia, Chefe da Divisão de Planeamento (DP), Presidente do Júri; Joana Silva – Técnica Superior na Divisão de Planeamento (DP), como 1.º Vogal, e Sheila Marcelino – Técnica Superior da Divisão de Planeamento (DP), como 2.º Vogal, os quais constituem o Júri do presente procedimento concursal.

Havia sido efetuada uma abordagem preliminar à exposição do requerente, para a qual, nos termos do deliberado na Ata n.º 6 da Reunião do Júri, se submeteu a apoio jurídico com vista à sua sustentação e à resposta ao requerente.

Rececionado o parecer jurídico, com Despacho superior de adoção do mesmo, verifica-se que este corrobora a análise efetuada, concluindo que não subsistem motivos que justifiquem uma revisão das classificações atribuídas, orientando no sentido de a transmitir ao requerente.

Análise

Relativamente à **Formação Profissional**, e com respeito aos documentos presentes pela candidata objeto da queixa, importa referir que:

1. Apenas foram consideradas as formações documentadas com certificação, bem como as informações nelas contida. Assim, o tempo de formação profissional totaliza 89,5 h;
2. A candidata referencia no CV um total de 107,5 h de formação, tendo sido desconsideradas as não documentadas;
3. Acresce uma formação que, apesar de não listada no CV, foi remetida a certificação (*Questões práticas do Simplex*);
4. Acresce uma outra formação listada como tendo um total de 4h mas cujo certificado atesta 6 h (*As empreitadas de Obras públicas – da formação do contrato ao acompanhamento da Execução da obra*);
5. Ainda, na presente revisita ao processo, identificou-se uma formação documentada pela candidata a 16.04.2026, aquando da oportunidade de aperfeiçoamento do pedido, na sequência da Avaliação Curricular (igualmente concedida ao requerente). Uma vez que a certificação não indica duração, deveria ter sido considerada com a valoração de 0,5 pontos, conforme critérios da 1.ª Ata do Júri (*não sendo possível quantificar as ações de formação em termos de dias ou horas, atribuir-se-á 0,5 pontos por cada ação de formação*).

- Nesta matéria – e relevando para contrapor à alegação de detrimento por parte do requerente – explana-se a ponderação efetuada pelo Júri relativamente à sua componente de formação



profissional, uma vez que este apenas apresenta um comprovativo de formação sem indicação da duração. Neste contexto, e em rígida observação dos critérios de avaliação, a valoração poderia ter sido de apenas 0,5 pontos, ao invés dos 12 valores que lhe foram atribuídos ao ter sido considerado efetivamente haver comprovação de alguma formação relacionada com o posto de trabalho.

Não se percebendo a que formações corresponderá a contabilização de 79 h indicada pelo requerente, no quadro seguinte elencam-se as formações que foram consideradas na avaliação da candidata classificada no primeiro lugar, indicando a relação estabelecida com o posto de trabalho:

Formação	Data	Duração	Relação com o posto de trabalho
Ação de sensibilização e de esclarecimento nas áreas do ordenamento do território e urbanismo	14.01.2026	3 h	Planos de diversas escalas, bem como UOPGs, unidades de execução, etc. regem-se pelo RJGT e RJUE, pelo que se incluem em matéria de ordenamento do território e urbanismo
ReCAP: Gestão do Conhecimento –Curso Geral	07.12.2025	7 h	Capacitação da Administração Pública em matéria de competências, inerente ao exercício da função
Novo regime aplicável à reabilitação de edifícios ou frações autónomas	12.11.2025	17,5 h	Matérias que contribuem para a área da reabilitação urbana, relacionadas com <i>Plano Estratégico de Salvaguarda e Regeneração Urbana Municipal e Operações de Reabilitação Urbana</i> , considerando até que um dos pontos da caracterização do posto de trabalho é a <i>implementação de Planos aprovados</i> .
As empreitadas de Obras públicas – da formação do contrato ao acompanhamento da Execução da obra	10.02.2025	6 h	Relevante em matéria de <i>implementação de Planos aprovados</i> , o que implica, por exemplo, obras de urbanização. Como exemplo, está em curso uma aquisição de serviços exatamente com vista a viabilizar a concretização do Plano de Urbanização da Área de Fracionamento Ilegal da propriedade Rústica (PUAFIRP) - <i>Procedimento de contratação Urbanização da AFIPR em V. N. Milfontes - elaboração de metodologia operacional e apoio técnico nos procedimentos de contratação dos projetos de obras de urbanização (NIPG 33090/24)</i>
Questões práticas do Simplex	24.09.2024	7 h	Também inerente à implementação de Planos aprovados, importa o domínio da legislação inerente às operações urbanísticas (urbanização, edificação), o que é o culminar da concretização dos IGT. A título de exemplo, a concretização dos planos pela via de Unidades de Execução (referidas na caracterização do posto de trabalho) implica um acompanhamento por parte do MO que inclui, no caso das UE's densificadas, a operação de loteamento. Além disso, como é o caso do PUAFIPR, há unidades de execução municipais (ex. Unidade de Execução 18, com desenvolvimento em curso), em que será a

			DP a efetuar a delimitação ao abrigo do RJGT, a qual inclui o reparcelamento, já ao abrigo do RJUE. O acompanhamento e o desenho do procedimento de concretização do Plano implicam com o RJUE. Ainda, o conhecimento global das várias fases da implementação de um plano permite, naturalmente, um mais cabal acompanhamento por parte do MO e um mais completo esclarecimento aos interessados.
Workshop Conceitos básicos da Certificação Energética e Aspetos Críticos de Programas de Financiamento Público	28 a 29.05.2024	10 h	Ainda no âmbito da <i>implementação de Planos aprovados</i> , há a destacar que por regra, nos correspondentes capítulos de Programação e Execução, incluem a questão do financiamento, pelo que conhecimentos gerais de programas de financiamento têm aqui relação.
8.ªs Conferências do P3DT (Planeamento, Políticas Públicas e Desenvolvimento do Território – Habitar a Cidade)	18 a 19.04.2024	14 h	Planeamento, políticas públicas, desenvolvimento do território, habitação – temáticas relacionadas com a atividade Planeamento
Políticas de Habitação nas Autarquias Locais (Mais Habitação e outros instrumentos)	31.10 a 28.11 de 2023	25 h	Políticas de habitação – temáticas relacionadas com o planeamento e a gestão do território. Por exemplo, Carta Municipal de Habitação está na base da fundamentação de várias opções de planeamento vertidas na revisão do PDM em curso, e a implementação do PUAIFIPR articular-se-á com questões de habitação.
			89,5 h -> 15 valores
3º Fórum da Habitação: Cartas Municipais – 1ª Geração	16.11.2023	0,5 pontos	Idem ao anterior.
			15,5 valores

Assim, com a contabilização de 89,5 h, a candidata tem a valoração de 15 valores, aos quais – verificou-se agora o lapso – deveriam ter sido acrescidos 0,5 pontos, perfazendo uma avaliação da Formação Profissional de 15,5 valores (ao invés dos 15 considerados).

Relativamente à **Experiência Profissional**, e tal como foi exposto a ambos os candidatos em sede de Entrevista Profissional de Seleção, foi considerada a informação constante das declarações emitidas pelos serviços de origem, isto dada a similitude entre candidatos, por ambos deterem vínculo enquanto Técnicos Superiores na Área de Arquitetura.

Acresce que, se, por um lado, está explícito que apenas será contabilizado o tempo com *vínculo a tempo indeterminado na Função Pública devidamente comprovado*, por outro, considerou o Júri ser de adotar um conceito deliberadamente amplo e inequívoco para ambos os candidatos, atendendo à atividade profissional em áreas relacionadas.

Em oposição, a avaliação estrita ponto a ponto das funções descritas nos CV's aportaria critérios de subjetividade indesejáveis neste tipo procedimento e suscetíveis de maior fragilidade das opções, até porque se entende que algumas dessas funções são transversais a várias áreas e têm implícitas competências técnicas e pessoais inerentes ao posto de trabalho. A subjetividade resultante do tipo de análise reivindicada pelo requerente é inclusivamente por ele reconhecida no último parágrafo da exposição: "(...) *embora reconheça a dificuldade em contabilizar os tempos necessários para o desempenho das tarefas constantes de ambos os currículos (...)*".

Por fim, o requerente solicita também que a classificação que lhe foi atribuída em termos curriculares seja revista, mas entende o Júri não haver margem para revisão (ainda menos em sentido que lhe seja favorável) uma vez que, tal como aplicado à outra candidata, foi contabilizada a totalidade do tempo na categoria de Técnico Superior com *vínculo a tempo indeterminado na Função Pública devidamente comprovado*.

Conclusão

Com base no acima descrito, que também melhor detalha a avaliação efetuada, entende o Júri ser de manter a classificação atribuída a ambos os concorrentes.

E não havendo mais nada a tratar, a Presidente do Júri deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por todos os seus membros.

Paços do Concelho, Odemira, décimo sexto dia do mês de junho do ano dois mil e vinte e seis.

O Júri

Sónia Correia


Joana Silva


Sheila Marcelino